

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



PARECER DE REGULARIDADE.

PARECER CHAMADA PÚBLICA 002/2021- CCI/PMM.

FINALIDADE:

Manifestação para viabilidade para a Chamada Pública nº 002/2021/PMM.

ENTIDADE SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/SEMED.

APRECIAÇÃO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nas previsões estabelecidas pela Orgânica do Município de Maracanã e do §1°, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, bem como as demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, emito, a seguir, as considerações:

DOS FATOS.

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno a solicitação para manifestação da Chamada Pública n° 02/2021, referente a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, em especial no que tange ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e, ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar. Nestes termos, o art. 23, da Resolução nº 06, de 2020, do FNDE:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Conforme os ditames da Lei nº 11.947, de 2009, no mínimo 30% do valor repassado ao Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. Nestes termos, o art. 14 da Lei n° 11.947/09:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

É importante ressaltar que a chamada pública não utiliza critérios de menor preço para seleção dos projetos de venda. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país. Entende-se por local, no caso de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física, o Município indicado na DAP e, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica. Segundo o Art. 36, da Resolução nº 06/2020, do FNDE, são documentos necessários aos grupos formais, com DAP Jurídica:

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI-a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

DA ANÁLISE.

Analisando os resultados da Chamada Pública Nº 002/2021, conforme a Ata de Sessão realizada no dia 28 de setembro de 2021, a Comissão Permanente de Licitação presidida pelo Presidente da CPL Sr. Vicente de Paulo Galende Castro. Cumpridas as etapas do certame, duas Cooperativas, registradas como Grupo Formal, entregaram amostras de itens e apresentaram as justificativas de preços, com as especificações abaixo descritas:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



EMPRESA	CNPJ	ITEM ENTREGUE
Associação dos Pequenos	02.998.370/	02, 07, 09, 13, 21.
Produtores do KM 32.	0001-95.	
Cooperativa de	42.830.897/	1, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18,
Agricultores Familiares	0001-20.	19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.
de Maracanã (CAFAM).		

CONCLUSÃO.

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames procedimentais, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020, do FNDE, e demais instrumentos legais correlatados, acompanhando o parecer jurídico emitido pela procuradoria, verifica, por fim, que o processo se encontra revestido das formalidades legais e contratação, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.

Antes, porém, recomenda-se o saneamento da documentação das Cooperativas, reanálise de preços, conforme os parâmetros do FNDE a fim de resguardar o erário público de qualquer despesas acima do padrão, bem assim, que seja oficializado perante à CPL a cópia física do processo, contendo todas as assinaturas dos responsáveis e, por fim, recomendo a produção de termo de adjudicação e homologação no referido processo, resguardando a administração de qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Ante o exposto, a Coordenadoria de Controle Interno Geral do Município de Maracanã entende ser válida, com ressalvas, a Chamada Pública nº 002/2021, para "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

Salvo melhor juízo, é o parecer. Maracaña. 18 de outubro de 2021.

HUGO EDNALDO BRITO DOS SANTOS

Coordenador de Controle Interno Geral Portaria n° 467/2021